



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1235

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	2
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1235

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.038, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre demissão por abandono de cargo do(a) servidor(a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a servidora **FERNANDA HELENA SACHSIDA TIRAPELI**, encontra-se afastada sem justificativa desde a data de 02 de janeiro de 2024, conforme se constata de documentos juntados no Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 11.773 de 12 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Final elaborado pela Comissão Processante em 06 de setembro de 2024, que opinou pela demissão da referida servidora, por abandono de cargo, nos termos do Inciso II do Artigo 222, da Lei Municipal 2.024/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o acolhimento pelo Chefe deste Poder Executivo do Parecer Final, no dia 13 de setembro de 2024, decidindo pela aplicação da pena de Demissão da referida servidora, nos termos do Inciso II do Artigo 222, da Lei Municipal 2.024/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, nos termos do inciso II, do artigo 222, da Lei Municipal nº 2.024/91, por abandono de cargo, a servidora pública municipal **FERNANDA HELENA SACHSIDA TIRAPELI**, matrícula 2565, do cargo de caráter efetivo de **"Agente Administrativo III"**, que abandonou suas atividades, e que não cumpriu o disposto no artigo 223 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Em razão da demissão de que trata o artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 19 de setembro de 2024, 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR

Procurador Jurídico

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

IOLANDA SPATINI MOURA MAGNOLER

Agente Administrativo I

Em substituição à Encarregada de Secretaria

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS - 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024

O Prefeito Municipal, Rodrigo Zacarias dos Santos, convida toda a população, para a Audiência Pública, a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2024 para apresentação das Metas Fiscais - 2º Quadrimestre do Exercício de 2024.

A Audiência pública será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Buritama-SP, a partir das 15.00 horas, em atendimento a Legislação Federal, Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Buritama-SP, 10 de Setembro de 2024.

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Prefeito Municipal, Rodrigo Zacarias dos Santos, convida toda a população, para a Audiência Pública, a ser realizada no dia 26 de Setembro de 2024 para apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício de 2025.

A Audiência pública será realizada nas dependências da Câmara Municipal de Buritama-SP, a partir das 15.00 horas, em atendimento a Legislação Federal, Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Buritama-SP, 16 de Setembro de 2024.

Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, e em pecúnia, pelo prazo que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ EDUARDO MARINS, Diretor Executivo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1235

Página 3 de 3

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com os servidores do SAAEMB e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

CONSIDERANDO que ainda está em curso no SAAEMB procedimento de credenciamento para concessão do vale-alimentação, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.930 de 29 de maio de 2003, sendo necessário assegurar que os servidores não sejam prejudicados e continuem recebendo o benefício de forma adequada, uma vez que o contrato anterior não está mais em vigência;

RESOLVE:

Art. 1º - O vale-alimentação concedido aos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação ao mês de **setembro**, junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

Parágrafo único - O pagamento em pecúnia de que trata o *caput* deste artigo, em caráter extraordinário, será feito até o fornecimento de auxílio-alimentação conforme prevê o referenciado procedimento de credenciamento, e/ou outro que o suceder.

Art. 2º - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa próprio.

Art. 3º - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com posteriores alterações feitas pelas Leis Complementares nº 204/2021 e 208/22, o valor de **R\$ 517,25 (quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, do vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE), de acordo com o Decreto Municipal nº 5027 de 16 de julho de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados desde 01 de setembro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2024.

JOSÉ EDUARDO MARINS
Diretor Executivo

Publicado na Divisão de Expedientes do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, por afixação em local de costume.

Silvia Leticia Rossi de Araujo

Responsável pela Secretaria

.....